LEI Nº 1172 - A

DE 29 DE AGOSTO DE 1985.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMTRAN - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALMEDO DETTENBORN, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo, 78, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO -COMTRAN, como órgão de assessoramento e cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e estudo de matéria pertinente aos transportes coletivos e de táxis de competência municipal.

Art. 2º - Compete ao COMTRAN, sempre que solicitado pelo Prefeito:

I- propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transporte coletivo e de automóveis de aluguel, bem como de sua fiscalização;

II- examinar e emitir parecer nos casos de recursos interpostos da aplicação de penalidades por infração às normas que regem tais serviços e opinar sempre sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos à apreciação e que digam respeito à sua finalidade.

Art. 3º - Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito, por período não inferior a dois anos, com renovação bienal do terço, sendo facultada a recondução, cabendo ao Chefe do Executivo a escolha dos representantes das instituições a que alude o artigo 6º.

Art. 4º - As decisões, como os trabalhos do COMTRAN serão encaminhados ao Prefeito, acompanhados de parecer ou justificativa, assim como de elementos informativos capazes de bem instruir uma decisão ou tomada de posição pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O COMTRAM reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, conforme o estabelecido no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único- Sempre que necessário, para assunto predeterminado e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, poderá o Prefeito convocar o COMTRAN, extraordinariamente, prerrogativa que também é do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo.

Art. 6º - O COMTRAM é constituído de 12 (doze) membros,- integrado por:

I- 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

a) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;

b) Representante da Assessoria Jurídica do Município.

II- 2(dois)representantes da Câmara de Vereadores.

III- 8(oito) membros sem qualquer vinculação com a Prefeitura, cada um representando uma das seguintes entidades ou categorias:

a) Delegacia de Polícia;
b) Brigada Militar;
c) Trabalhadores;
d) Comércio;
e) Indústria;
f) Transportadores;
g) Estudantes;
h) Concessão da Rodoviária.

§ 1º - Os suplentes dos representantes da Prefeitura serão os seus substitutos nos respectivos cargos.

§ 2º - Para efeito da renovação bienal do terço, os membros do COMTRAN, representantes de entidades ou categorias

de que trata o inciso II, serão assim agrupados:

a) - 1º terço: os representantes da Delegacia de Polícia e da Brigada Militar;

b) - 2º terço: os representantes dos Trabalhadores e do Comércio;

c) - 3º terço: os representantes da Indústria e dos Transportadores.

§ 3º - Cada uma das áreas de representação estabelecidas neste artigo, indicará ao Prefeito, para integrar o COMTRAN, três nomes para cada vaga, dentre os quais o Chefe do Executivo, no ato de nomeação, determinará o titular e o respectivo suplente.

§ 4º - O Suplente atuará com todas as prerrogativas do titular, na ausência deste, podendo ainda participar de todas as reuniões do COMTRAN, discutir a matéria em pauta, - neste caso, sem direito a voto.

§ 5º - O mandato de membro do Conselho será gratuito, constituindo-se em serviço de relevância à comunidade.

Art. 7º - O COMTRAN terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, na reunião de instalação.

§ 1º - O mandato do Presidente e do Vice será de um ano, podendo ser reeleitos.

§ 2º - O COMTRAN terá um Secretário Executivo, de livre escolha do Presidente entre os funcionários municipais, que ficará à disposição do Conselho, sempre que necessário.

§ 3º - As atribuições do Presidente, do Vice e do Secretário Executivo serão fixadas no Regimento Interno, bem como o funcionamento do COMTRAN.

Art. 8º - O Conselho orá criado será instalado dentro de 20 (vinte) dias da data da publicação desta Lei, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, 29 de agosto de 1985.

ALMEDO DETTENBORN-PREFEITO MUNICIPAL